



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.110, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Vinhedo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Vinhedo, Comarca de Jundiá:

“Inicia-se no ponto 15 situado na lateral esquerda da Rua Nicolau Von Zubern, de quem da Rua Mari Curi entra na referida à quarenta metros (40.00 m) do referido cruzamento: daí parte em retas e curvas por cento e oitenta e três metros e sessenta e dois centímetros (183,62 m), confrontando com a Rua Nicolau Von Zubern até o ponto A; daí deflete à esquerda em reta por vinte e cinco metros e onze centímetros (25.11 m), confrontando com o lote 21 da quadra Q, até o ponto B; daí deflete à direita em reta por cinquenta e três metros e três centímetros (53,03 m), em reta confrontando com os lotes 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da quadra Q, até o ponto N; daí deflete à direita em reta por dezoito metros e vinte e três centímetros (18,23 m), confrontando com o lote 26 da quadra Q, até o ponto O; daí deflete à esquerda por duzentos e setenta metros e trinta centímetros (270, 30 m) em retas e curvas, confrontando com a Rua Nicolau Von Zubern, até o ponto 6; daí deflete à esquerda em reta por setenta metros confrontando com Terezinha Aparecida Degelo até o ponto 5; daí deflete à esquerda em reta por trezentos e noventa e quatro metros e trinta centímetros (394,30 m), confrontando com a Endevin (Empresa de Desenvolvimento de Vinhedo S.A), até atingir o ponto 19; daí deflete à esquerda por catorze metros e cinquenta centímetros (14.50 m) em reta, confrontando com o loteamento de Safa Damaa, até o ponto 18; daí deflete à direita em reta por catorze metros e oitenta e sete centímetros (14,87 m) em reta confrontando com o loteamento de Safa Damaa, até o ponto 17; daí deflete à esquerda em reta por setenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros (74,84 m), confrontando com o loteamento de José Degelo e Eduardo Degelo, até o ponto 16; daí deflete à direita em reta por quarenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros (42,85 m), confrontando com Vail José Tavares, até o ponto 15, inicial, encerrando uma área de 36.987,48 metros quadrados, com matrícula nº 42.304 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá, SP

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

*



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 3.110/2008 – folha 2

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e oito.


JOÃO CARLOS DONATO
Prefeito Municipal


CELSO APARECIDO CARBONI
Secretário dos Negócios Jurídicos


EDISON CARLOS RUIZ
Secretário de Governo
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.